

IPSMI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00**

1

REF: OFÍCIO Nº 019/2019/IPSMI

“PORTARIA IPSMI Nº 1517 DE 18/02/2019”

1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

PORTARIA IPSMI Nº. 1.517 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as responsabilidades de todos os agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos no âmbito do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba.

Considerando o teor do artigo 1º, §6º da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, incluído pela Resolução CMN nº 4.695 de 27 de novembro de 2018,

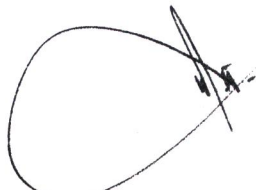
Laércio Lourenço Dias, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Disciplinar as responsabilidades de todos os agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos no âmbito do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014.

Artigo 2º - Os recursos do IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, serão aplicados em instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas internamente e de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

DOS AGENTES INTERNOS

* P
AA


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

Artigo 3º - Os agentes internos que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação de recursos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba são os membros dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Diretoria Financeira;
- V - Comitê de Investimentos;
- VI - Procuradoria.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre:

I - as diretrizes para a aplicação de recursos do IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba -, formalizadas numa Política de Investimentos, a qual deverá orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
- d) atendimento às exigências legais.

II - os atos relativos às aplicações financeiras realizadas pelo Superintendente, apreciando-os e fazendo os questionamentos necessários, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

III - a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do RPPS, por proposta do Superintendente.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer época, os documentos relativos às aplicações financeiras realizadas pelo IPSMI;

II - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela Superintendência e o seu respectivo acompanhamento pela Diretoria Financeira;

III - encaminhar ao Conselho Administrativo parecer técnico sobre os relatórios mensais do Superintendente, especificamente relativos às aplicações financeiras realizadas;

IV - solicitar ao Superintendente e ao Conselho Administrativo informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições quanto às



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

3

aplicações financeiras do IPSMI e notificá-los para correção de irregularidades verificadas;

V - propor ao Superintendente, medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração no que tange às aplicações financeiras;

VI - acompanhar e fiscalizar quanto ao enquadramento legal do "benchmark" a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos.

Artigo 6º - Compete à Superintendência:

I - efetuar as aplicações financeiras, atendida a Política Anual de Investimentos, fazendo constar seus atos em relatório de atividades e procedendo à prestação de contas destes atos ao Conselho Fiscal;

II - propor ao Conselho Administrativo a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do RPPS;

Artigo 7º - Compete à Diretoria Financeira acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos.

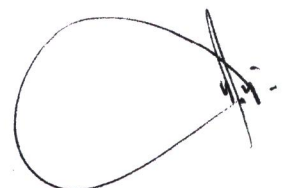
Artigo 8º - É de competência do Comitê de Investimentos, que contará com a participação de 03 (três) membros sendo um presidente, que será a pessoa do superintendente ou outro nomeado por ele dentre servidores efetivos e dois servidores efetivos e/ou inativos, desde que tenham certificação mínima no CPA 10 da Anbima (Associação Nacional de Bancos de Investimento):

I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocações com base no cenário;

III - Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam mudanças de fundos;

IV - Analise de solidez, risco e rentabilidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo**

4

V - Deliberar sobre as aplicações, e resgates, conforme critérios de viabilidade e eficácia;

VI - Zelar pela transparência de seus atos em reuniões periódicas e abertas a quem de interesse for.

Artigo 9º - Compete à Procuradoria prestar assistência ao IPSMI em assuntos de natureza jurídica, elaborando ou emitindo pareceres nos processos administrativos como licitações, contratos, distratos, convênios, consórcios, dentre outras, no que tange a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do RPPS, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

DOS AGENTES EXTERNOS

Artigo 10 - Compete à Consultoria em Investimentos avaliar o enquadramento e adequação à Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 de cada investimento realizado ou a que se pretender realizar, dando suporte técnico ao Comitê de Investimentos, porém sem direito de decisão.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


**LAÉRCIO LOURENÇO DIAS
SUPERINTENDENTE**


**JOÃO ANTONIO SOARES CAMPOS
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO**

Registrada no Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba e publicada no quadro de editais e na imprensa, na mesma data supra.


**JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**